

PARECER CEFOR

Obriga as maternidades, casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres das redes pública e privada do Município de Porto Alegre a permitirem a presença de doulas durante todo o período do trabalho de parto, do parto e do pós-parto imediato sempre que solicitadas pela parturiente.

À CEFOR:

Vem a esta Comissão, para parecer, Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Vereadora Laura Sito. O projeto visa obrigar as maternidades, casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres das redes pública e privada do Município de Porto Alegre a permitirem a presença de doulas durante todo o período do trabalho de parto, do parto e do pós-parto imediato sempre que solicitadas pela parturiente

O projeto foi submetido à parecer da Procuradoria, tendo sido apontado com substancialmente constitucional, com exceção de alguns artigos.

O Relator do Projeto na CCJ, Vereador Claudio Janta, apresentou emenda no âmbito daquela Comissão, visando dar juridicidade à matéria, e manifestou-se pela inexistência de óbice em relação a mesma, bem como a emenda apresentada, em parecer que restou aprovado.

Ainda, foram apresentadas as Emendas 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 12 e as emendas 4, 10 e 11 foram retiradas a pedido dos autores.

É o relatório, sucinto.

Nesta Comissão, o projeto em tela já esteve em análise algumas vezes, o parecer da Vereadora Biga Pereira (0522519) pela aprovação do Projeto, com voto deste Relator.

Em contrapartida, parecer de conteúdo similar, de autoria do Ver. Gilson Padeiro (0522519) também pela aprovação do Projeto, restou rejeitado, em votação onde este Relator não apresentou voto.

Desta forma, tem-se o terceiro parecer a ser emitido por esta Comissão, e o vereador que subscreve não ira modificar seu entendimento anterior, motivo pelo qual manifesta-se pela aprovação do projeto, ainda que isto signifique nova redistribuição do mesmo.

Ainda, considerando a legitimidade das emendas apresentadas, bem como a profundidade do debate que deve ser feito em virtude da complexidade da matéria, imaginamos que as mesmas mereçam, no âmbito da Comissão, aprovação.

Isto posto, este relator manifesta-se pela **aprovação do projeto, bem como das emendas 1, 2,3,5,6,7,8,9 e 12.**

Porto Alegre, 30 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador(a), voto SIM**, em 30/04/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0738627** e o código CRC **6D1BC291**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOR)** contido no doc 0738627.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador(a), voto SIM, COM RESTRIÇÕES**, em 30/04/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador(a), voto SIM, COM RESTRIÇÕES**, em 02/05/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a), voto NÃO**, em 02/05/2024, às 21:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0738689** e o código CRC **269B4BFD**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 087/24 - CEFOR** contido no doc **0738627** (SEI nº 216.00053/2021-10 - Proc. nº 0244/21 - PLL nº 079), de autoria do vereador João Bosco Vaz, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **20 de maio de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **01** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação 0738689.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto e das Emendas nºs. 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 12.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 20/05/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0740890** e o código CRC **103769EB**.